Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº /2022 Processo Legislativo nº. 0143/2022

Anteprojeto de Lei nº 22/2022

Súmula: "Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição para concursos públicos municipais no âmbito dos poderes executivo e legislativo, aos candidatos doadores de sangue fidelizados, candidatos hipossuficientes participantes de programas sociais (CadÚnico) do Governo Federal, doadores de medula óssea e pais de crianças portadoras de Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).

Iniciativa: Vereadora Nega

Apresentado em: 21/02/2022

COMISSÕES TÉCNICAS

ISLAÇÃO J.R._____ DATA:____/____/____

ANÇAS O.F. _____ DATA:____/____/____

ANISMO I.M._____ DATA:____/____/____

C. C.S.A.T.M.A._____ DATA:____/____/____

AMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/____ _____

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/____/____ _____

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
02
Fls

ANTEPROJETO DE LEI Nº. 22/2022

A vereadora que o presente subscreve, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis e pela Lei Orgânica do Município, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO P.
Processo nº: 0143/2022 Hora: 13:58
Data de Protocolo: 21/02/2022
Interessado: Vereadora Nega
Assunto: Anteprojeto De Lei

Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição para concursos públicos municipais no âmbito dos poderes Executivo e Legislativo, aos candidatos doadores de sangue fidelizados, candidatos hipossuficientes participantes de programas sociais (CadÚnico) do Governo Federal, doadores de medula óssea e pais de crianças portadoras do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).

CAPÍTULO I
DA ISENÇÃO

Art. 1º. Fica isento do pagamento da taxa de inscrição para concursos públicos realizados pela Administração Direta e pelo Poder Legislativo do Município de Pontal do Paraná o candidato:

I - Doador de sangue (fidelizado);
II - Que comprove hipossuficiência financeira, membro de família de baixa renda Inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);
III - doador de medula óssea;
IV - Pais de crianças portadoras do Transtorno do Espectro do Autista.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades que integram a administração pública ficam obrigados a incluir a isenção prevista nesta Lei nos editais de concursos públicos.

CAPÍTULO II
DO CANDIDATO DOADOR DE SANGUE FIDELIZADO

Art. 2º. O candidato doador de sangue fidelizado deverá comprovar a doação de, no mínimo, duas vezes ao ano, durante o período de 2 (dois) anos imediatamente anteriores à publicação do edital do certame, mediante a apresentação de comprovante de doador voluntário de repetição.

§ 1º Considera-se, para obtenção do benefício, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial ou a entidade credenciada pela União, Estado ou Município.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
03
Folha

§ 2º O documento para comprovação deverá ser expedido pela entidade coletora em papel timbrando, com assinatura e carimbo do responsável, contendo dados do doador (RG, CPF) e os dados referentes a doação, discriminando o número/quantidade e a data em que foram realizadas as doações.

CAPÍTULO III
DO CANDIDATO HIPOSSUFICIENTE

Art. 3º. O candidato hipossuficiente será isento da taxa de inscrição, quando:

I - Estiver inscrito no Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

II - For membro de família de baixa renda, compreendida como aquela renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo nacional;

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput deste artigo deverá ser solicitada pelo candidato, devendo informar:

I - Indicação do Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico;

II - Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) das páginas que contém os dados de número e série e qualificação civil, contrato de trabalho (do último emprego) e a posterior (numeração sequencial);

III - Declaração e/ou comprovante de atualização cadastral do CPF perante a Receita Federal;

IV - Documento de Identidade (RG);

V - Cópia da Conta de Luz Social (que não ultrapasse 100kw), última fatura emitida em seu nome, de cônjuge ou ainda de quem seja dependente;

VI - Em caso de residir em imóvel locado, apresentar ainda contrato de locação;

VII - declaração do órgão competente que atende à condição estabelecida neste artigo.

CAPÍTULO IV
DO CANDIDATO DOADOR DE MEDULA ÓSSEA

Art. 4º O candidato doador de medula óssea será isento da taxa de inscrição, desde que esteja cadastrado em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde e/ou no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea – REDOME.

Parágrafo único. O candidato deverá apresentar declaração a ser expedida pelo órgão competente para comprovação que atende a condição estabelecida neste artigo.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A 04 Folha

CAPÍTULO V
PAIS DE CRIANÇAS PORTADORAS DO TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO

Art. 5º. Os pais de crianças portadoras do Transtorno do Espectro do Autismo serão isentos de inscrição mediante a comprovação da paternidade e/ou maternidade, devendo apresentar, no ato da inscrição do certame, documento de identificação da criança em que figure, no registro, a comprovação de paternidade e maternidade.

Parágrafo único: Não será aceita a isenção de responsáveis que não estejam registrados no documento de identificação do menor.

Art. 6º. A condição de portador do Transtorno do Espectro do Autismo será comprovada através de laudo médico, assinado e carimbado por profissional especializado na área da Psiquiatria, Neuropediatria, Neuropsicologia, Psicologia, Neurologia.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Os Órgãos e Entidades que integram a administração pública municipal, definidos no art. 1º, ficam obrigados a incluir nos editais de concurso público as informações:

I - Das isenções previstas nesta Lei;
II - Das sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informação falsa, além de responder civil e criminalmente pelos seus atos.

Parágrafo único. As regras, prazos e formas para o candidato comprovar o cumprimento dos requisitos para a concessão do benefício da isenção prevista nesta Lei constarão de cada edital de abertura do Concurso Público e válido para aquele certame.

Art. 8º. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir indevidamente o benefício da isenção de que trata esta Lei, estará sujeito ao:
I - Cancelamento da inscrição e exclusão do certame, se a falsidade das informações for constatada antes da homologação do resultado;
II - Exclusão da lista de aprovados, se a falsidade das informações for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;
III - Declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

Art. 9º. As isenções previstas nesta Lei aplicam-se também aos processos seletivos simplificados para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
05
Folha

Art. 10º. Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos mesmo quando a realização do concurso for terceirizada, devendo constituir cláusula obrigatória do respectivo contrato de prestação de serviços.

Art. 11º. As despesas decorrentes da isenção de que trata esta Lei serão consignadas nos valores decorrentes da arrecadação da taxa de inscrição no concurso público destinadas ao Município, à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 19 de fevereiro de 2022.

Rosiane Rosa Borges
Vereadora – Nega

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
06
Tati

PARECER

REF. – Processo n.º 0143/2022 – Iniciativa da Vereadora Rosiane Rosa Borges – Projeto de Lei n.º 22/2022 que "Dispõe sobre a isenção da taxa dos poderes executivo e legislativo, aos candidatos doadores de sangue fidelizados, candidatos hipossuficientes participantes de programas sociais (CadÚnico) do Governo Federal, doadores de medula óssea e pais de crianças portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA)."

1. DO RELATÓRIO

Reuniu-se no dia oito de março de dois mil e vinte e ~~um~~ dois a Comissão de Legislação, Justiça e Redação a fim de apreciar o Processo n.º 0143/2022 – Iniciativa da Vereadora Rosiane Rosa Borges – Projeto de Lei n.º 22/2022 que "Dispõe sobre a isenção da taxa dos poderes executivo e legislativo, aos candidatos doadores de sangue fidelizados, candidatos hipossuficientes participantes de programas sociais (CadÚnico) do Governo Federal, doadores de medula óssea e pais de crianças portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA)."

O Projeto de Lei sob exame foi distribuído a esta Comissão, me designando como relator da matéria, para exame nos termos regimentais.

Versa o presente parecer sobre o projeto de Lei a concessão de isenção do pagamento de taxa de inscrição para concursos públicos realizados pela Administração Direta e pelo Poder Legislativo do Município de Pontal do Paraná.

Relaciona o perfil dos candidatos aptos a se beneficiarem da isenção e descreve de forma objetiva as formas de comprovação para obtenção do benefício.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
07
Folha

2. DA ANÁLISE

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Tenho que a propositura está em apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, portanto, opino pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela tramitação do Projeto de Lei n.º 22/2022 que "Dispõe sobre a isenção da taxa dos poderes executivo e legislativo, aos candidatos doadores de sangue fidelizados, candidatos hipossuficientes participantes de programas sociais (CadÚnico) do Governo Federal, doadores de medula óssea e pais de crianças portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA)."

DO VOTO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, após analisar o parecer do relator, conclui pela legalidade do citado Projeto de Lei, opinando favoravelmente à sua regular tramitação.

Sala das Sessões, em 08 de março de 2.022.

Paulo Parada
Presidente

Marcos Rocha
Vereador - Membro

Ezequiel Tavares
Vereador – Membro

Câmara Municipal de Paraná
08
Folha
Paraná S/A

Protocolo 5.486/2022

Código de acompanhamento: 121.921.367.101

Acompanhar Protocolo »

Sua solicitação foi recebida com sucesso.

Assim que houver movimentações a respeito,
você será avisado por e-mail.

Data e Hora de Recebimento:
23/03/2022 11:40:22

Enviado inicialmente para:
PROC - Procuradoria (Verginia Pedroso)

Em instantes você receberá uma cópia desta confirmação em seu e-mail.

Enviar outro | Concluído

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pontal do Paraná SIA. 09 folha

Ofício nº 010/2022 – 1L

Pontal do Paraná, 23 de março de 2022.

Exmo. Sr.

RUDISNEY GIMENES FILHO

DD.Prefeito do Município de Pontal do Paraná.

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

Senhor Prefeito:

Encaminho à Vossa Excelência, os Projetos de Lei nº **28, 29** e **30/2022,** em anexo, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
10
Tati

PROJETO DE LEI Nº 030/2022

Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição para concursos públicos municipais no âmbito dos poderes Executivo e Legislativo, aos candidatos doadores de sangue fidelizados, candidatos hipossuficientes participantes de programas sociais (CadÚnico) do Governo Federal, doadores de medula óssea e pais de crianças portadoras do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NOS DIAS 15 E 22 DE MARÇO DE 2022, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I

DA ISENÇÃO

Art. 1º. Fica isento do pagamento da taxa de inscrição para concursos públicos realizados pela Administração Direta e pelo Poder Legislativo do Município de Pontal do Paraná o candidato:

I - Doador de sangue (fidelizado);

II - Que comprove hipossuficiência financeira, membro de família de baixa renda

Inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);

III - doador de medula óssea;

IV - Pais de crianças portadoras do Transtorno do Espectro do Autista.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades que integram a administração pública ficam obrigados a incluir a isenção prevista nesta Lei nos editais de concursos públicos.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
11
Folha

CAPÍTULO II

DO CANDIDATO DOADOR DE SANGUE FIDELIZADO

Art. 2º. O candidato doador de sangue fidelizado deverá comprovar a doação de, no mínimo, duas vezes ao ano, durante o período de 2 (dois) anos imediatamente anteriores à publicação do edital do certame, mediante a apresentação de comprovante de doador voluntário de repetição.

§ 1º Considera-se, para obtenção do benefício, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial ou a entidade credenciada pela União, Estado ou Município.

§ 2º O documento para comprovação deverá ser expedido pela entidade coletora em papel timbrando, com assinatura e carimbo do responsável, contendo dados do doador (RG, CPF) e os dados referentes a doação, discriminando o número/quantidade e a data em que foram realizadas as doações.

CAPÍTULO III

DO CANDIDATO HIPOSSUFICIENTE

Art. 3º. O candidato hipossuficiente será isento da taxa de inscrição, quando:

I - Estiver inscrito no Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

II - For membro de família de baixa renda, compreendida como aquela renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo nacional;

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput deste artigo deverá ser solicitada pelo candidato, devendo informar:

I - Indicação do Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico;

II - Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) das páginas que contém os dados de número e série e qualificação civil, contrato de trabalho (do último emprego) e a posterior (numeração sequencial);

III - Declaração e/ou comprovante de atualização cadastral do CPF perante a Receita Federal;

IV - Documento de Identidade (RG);

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
12
folha

V - Cópia da Conta de Luz Social (que não ultrapasse 100kw), última fatura emitida em seu nome, de cônjuge ou ainda de quem seja dependente;

VI - Em caso de residir em imóvel locado, apresentar ainda contrato de locação;

VII - declaração do órgão competente que atende à condição estabelecida neste artigo.

CAPÍTULO IV

DO CANDIDATO DOADOR DE MEDULA ÓSSEA

Art. 4º O candidato doador de medula óssea será isento da taxa de inscrição, desde que esteja cadastrado em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde e/ou no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea – REDOME.

Parágrafo único. O candidato deverá apresentar declaração a ser expedida pelo órgão competente para comprovação que atende a condição estabelecida neste artigo.

CAPÍTULO V

PAIS DE CRIANÇAS PORTADORAS DO TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO

Art. 5º. Os pais de crianças portadoras do Transtorno do Espectro do Autismo serão isentos de inscrição mediante a comprovação da paternidade e/ou maternidade, devendo apresentar, no ato da inscrição do certame, documento de identificação da criança em que figure, no registro, a comprovação de paternidade e maternidade.

Parágrafo único: Não será aceita a isenção de responsáveis que não estejam registrados no documento de identificação do menor.

Art. 6º. A condição de portador do Transtorno do Espectro do Autismo será comprovada através de laudo médico, assinado e carimbado por profissional especializado na área da Psiquiatria, Neuropediatria, Neuropsicologia, Psicologia, Neurologia.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
13
10

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Os Órgãos e Entidades que integram a administração pública municipal, definidos no art. 1º, ficam obrigados a incluir nos editais de concurso público as informações:

I - Das isenções previstas nesta Lei;

II - Das sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informação falsa, além de responder civil e criminalmente pelos seus atos.

Parágrafo único. As regras, prazos e formas para o candidato comprovar o cumprimento dos requisitos para a concessão do benefício da isenção prevista nesta Lei constarão de cada edital de abertura do Concurso Público e válido para aquele certame.

Art. 8º. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir indevidamente o benefício da isenção de que trata esta Lei, estará sujeito ao:

I - Cancelamento da inscrição e exclusão do certame, se a falsidade das informações for constatada antes da homologação do resultado;

II - Exclusão da lista de aprovados, se a falsidade das informações for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III - Declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

Art. 9º. As isenções previstas nesta Lei aplicam-se também aos processos seletivos simplificados para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 10º. Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos mesmo quando a realização do concurso for terceirizada, devendo constituir cláusula obrigatória do respectivo contrato de prestação de serviços.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
14
Folha

Art. 11º. As despesas decorrentes da isenção de que trata esta Lei serão consignadas nos valores decorrentes da arrecadação da taxa de inscrição no concurso público destinadas ao Município, à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 23 de março de 2022.

Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
15
Folha

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.295, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

Súmula: Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição para concursos públicos municipais no âmbito dos poderes Executivo e Legislativo, aos candidatos doadores de sangue fidelizados, candidatos hipossuficientes participantes de programas sociais (CadÚnico) do Governo Federal, doadores de medula óssea e pais de crianças portadoras do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DA ISENÇÃO

Art. 1º. Fica isento do pagamento da taxa de inscrição para concursos públicos realizados pela Administração Direta e pelo Poder Legislativo do Município de Pontal do Paraná o candidato:
I - Doador de sangue (fidelizado);
II - Que comprove hipossuficiência financeira, membro de família de baixa renda Inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);
III - doador de medula óssea;
IV - Pais de crianças portadoras do Transtorno do Espectro do Autista.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades que integram a administração pública ficam obrigados a incluir a isenção prevista nesta Lei nos editais de concursos públicos.

CAPÍTULO II
DO CANDIDATO DOADOR DE SANGUE FIDELIZADO

Art. 2º. O candidato doador de sangue fidelizado deverá comprovar a doação de, no mínimo, duas vezes ao ano, durante o período de 2 (dois) anos imediatamente anteriores à publicação do edital do certame, mediante a apresentação de comprovante de doador voluntário de repetição.
§ 1º Considera-se, para obtenção do benefício, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial ou a entidade credenciada pela União, Estado ou Município.
§ 2º O documento para comprovação deverá ser expedido pela entidade coletora em papel timbrando, com assinatura e carimbo do responsável, contendo dados do doador (RG, CPF) e os dados referentes a doação, discriminando o número/quantidade e a data em que foram realizadas as doações.

CAPÍTULO III
DO CANDIDATO HIPOSSUFICIENTE

Art. 3º. O candidato hipossuficiente será isento da taxa de inscrição, quando:
I - Estiver inscrito no Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal –
CadÚnico;
II - For membro de família de baixa renda, compreendida como aquela renda familiar
mensal per capita de até meio salário mínimo nacional;
Parágrafo único. A isenção de que trata o caput deste artigo deverá ser solicitada pelo candidato, devendo informar:

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
16.
10h

I - Indicação do Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico;
II - Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) das páginas que contém os dados de número e série e qualificação civil, contrato de trabalho (do último emprego) e a posterior (numeração sequencial);
III - Declaração e/ou comprovante de atualização cadastral do CPF perante a Receita
Federal;
IV - Documento de Identidade (RG);
V - Cópia da Conta de Luz Social (que não ultrapasse 100kw), última fatura emitida em seu nome, de cônjuge ou ainda de quem seja dependente;
VI - Em caso de residir em imóvel locado, apresentar ainda contrato de locação;
VII - declaração do órgão competente que atende à condição estabelecida neste artigo.

CAPÍTULO IV
DO CANDIDATO DOADOR DE MEDULA ÓSSEA

Art. 4º O candidato doador de medula óssea será isento da taxa de inscrição, desde que esteja cadastrado em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde e/ou no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea – REDOME.
Parágrafo único. O candidato deverá apresentar declaração a ser expedida pelo órgão competente para comprovação que atende a condição estabelecida neste artigo.

CAPÍTULO V
PAIS DE CRIANÇAS PORTADORAS DO TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO

Art. 5º. Os pais de crianças portadoras do Transtorno do Espectro do Autismo serão isentos de inscrição mediante a comprovação da paternidade e/ou maternidade, devendo apresentar, no ato da inscrição do certame, documento de identificação da criança em que figure, no registro, a comprovação de paternidade e maternidade.
Parágrafo único: Não será aceita a isenção de responsáveis que não estejam registrados no documento de identificação do menor.

Art. 6º. A condição de portador do Transtorno do Espectro do Autismo será comprovada através de laudo médico, assinado e carimbado por profissional especializado na área da Psiquiatria, Neuropediatria, Neuropsicologia, Psicologia, Neurologia.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Os Órgãos e Entidades que integram a administração pública municipal, definidos no art. 1º, ficam obrigados a incluir nos editais de concurso público as informações:
I - Das isenções previstas nesta Lei;
II - Das sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informação falsa, além de responder civil e criminalmente pelos seus atos.
Parágrafo único. As regras, prazos e formas para o candidato comprovar o cumprimento dos requisitos para a concessão do benefício da isenção prevista nesta Lei constarão de cada edital de abertura do Concurso Público e válido para aquele certame.

Art. 8º. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir indevidamente o benefício da isenção de que trata esta Lei, estará sujeito ao:
I - Cancelamento da inscrição e exclusão do certame, se a falsidade das informações for constatada antes da homologação do resultado;
II - Exclusão da lista de aprovados, se a falsidade das informações for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;
III - Declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
17
Folha

Art. 9º. As isenções previstas nesta Lei aplicam-se também aos processos seletivos simplificados para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 10. Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos mesmo quando a realização do concurso for terceirizada, devendo constituir cláusula obrigatória do respectivo contrato de prestação de serviços.

Art. 11. As despesas decorrentes da isenção de que trata esta Lei serão consignadas nos valores decorrentes da arrecadação da taxa de inscrição no concurso público destinadas ao Município, à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 28 de março de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora- Geral do Município

JORGE NOVAKOVICH
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Liliane de Souza Ramalho de Camargo
Código Identificador:FA94C952

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/03/2022. Edição 2487
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/